



ASSESSORIA JURÍDICA

PROC. Nº 1120001/2017

PARECER JURÍDICO Nº 2017/1127001

SOLICITANTE : PRESIDENTE DA CPL

ASSUNTO : ANÁLISE DE EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO.

RELATÓRIO :

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA, ROÇAGEM E ESCAVAÇÃO DE CANAIS**, no Município de Capanema.

A contratação é necessária para que se realize serviço de limpeza nos canais da cidade, evitando com isso a ocorrência de enchentes, alagamentos e prejuízos materiais à população.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.
- b) previsão orçamentária;
- c) Decreto de Nomeação de CPL
- c) Minuta de Edital e Contrato

PARECER

Após a análise da documentação apresentada verificamos que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que a escolha da modalidade está de acordo com a estimativa de valor do serviço de limpeza.



Sobre a celebração do contrato para contratação do serviço, é exigência contida na Lei nº 8.666/93, no art. 38, em seu parágrafo único, abaixo transcrito, que a análise da minuta de contrato seja realizada por assessor jurídico:

Art. 38 (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Na peça trazida a análise verificamos os requisitos essenciais necessários a contratação com a Administração Pública.

Outrossim, alertamos que deve ser providenciada a publicação do edital no átrio na Prefeitura Municipal, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em até 5(cinco) dias anteriores a data marcada para a sessão de recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, bem como, seja feito convite para participação de pelo menos 03(três) licitantes.

É o Parecer. SMJ

Capanema, 27 de Novembro de 2017.

Irlene Pinheiro Corrêa
Assessora Jurídica
OAB/PA nº6937